



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO COPEFIC nº 01/2020

A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, e, considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, conforme Reunião Extraordinária do Colegiado da Copefic realizada em 19 de março de 2020, estabelece que:

Art. 1º Serão prorrogados, automaticamente e por 60 dias, os prazos de:

- I. Execução de todos os projetos de Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura que se encontram vigentes na data de publicação do Decreto NE nº 113/2020;
- II. Autorização de captação dos projetos de Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais que se encontram vigentes na data de publicação do Decreto NE nº 113/2020;
- III. Entrega de prestações de contas de todos os projetos da Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura na data de publicação do Decreto NE nº 113/2020

Art. 2º O prazo de prorrogação automática mencionada no Art. 1º será reavaliado periodicamente durante todo o período em que a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, estiver vigente.

Art. 3º Não será necessária nenhuma comunicação por parte do empreendedor cultural ou beneficiário que se enquadrar nos incisos do Art. 1º, para que seja efetivada a prorrogação supramencionada.

Art. 4º A Copefic reforçar ser fundamental que os empreendedores culturais ou beneficiários registrem suas ações durante este período, de forma que as ações que sofrerem impactos em razão do Covid-19 e das diretrizes do Estado e municípios devem ser devidamente documentadas, fundamentadas e ajustadas, sempre que possível, para que danos e efeitos possam ser amenizados, de acordo com as especificidades de cada expressão cultural.

Art. 5º Destaca-se a orientação de seguir as diretrizes de acessibilidade e democratização de acesso previsto na Instrução Normativa (IN) em vigor.

Art. 6º Para os casos em que não for possível a aplicação da IN, ou ainda para aqueles que tenham penalidades previstas, o ideal é entrar em contato, via email, para verificação das possibilidades de cada projeto, por meio do endereço falacultura@secult.mg.gov.br.

Art. 7º Para os projetos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura destaca-se a possibilidade de ser permitido ao Empreendedor Cultural promover, sem a necessidade de autorização da Copefic, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas no projeto original, no limite de até, no máximo, 15% (quinze por cento) para mais ou para menos no valor de cada item, desde que não altere o valor total da planilha orçamentária aprovada, como também o objeto, os objetivos e abrangência geográfica do projeto, nos termos do Art. 33 da Instrução Normativa nº 03/2012.

Art. 8º Para os projetos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura destaca-se, nos termos do Art. 59 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a possibilidade de o empreendedor cultural apresentar solicitação especial à Copefic para a execução do projeto:

I. quando o projeto artístico-cultural tiver comprovadamente captação inferior a 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o Projeto;

II. quando o projeto artístico-cultural tiver captação superior a 20% (vinte por cento), e, na data prevista para início de sua execução, não possuir na conta-corrente do projeto valor correspondente ao percentual mínimo exigido.

Art. 9º Para os projetos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura destaca-se, nos termos do Art. 57 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a Copefic irá avaliar a prorrogação do prazo de repasse previsto do incentivo, mediante solicitação conjunta do incentivador e do empreendedor cultural, sendo tal solicitação apresentada por e-mail, por meio do endereço incentivo@secult.mg.gov.br.

Art. 10 Esta deliberação entra em vigor a partir de 12 de março de 2020.

Felipe Rodrigues Amado Leite

Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Amado Leite, Superintendente**, em 24/03/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12588008** e o código CRC **7B43630E**.